

Lei N. 2.207, de 29 de dezembro de 2006 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL, COM RECURSOS LIVRES, AO LAR DO IDOSO JAN WRÖBEL

29/12/2006 | [Leis](#)

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social com recursos Livres ao Lar do Idoso Jan Wröbel de Guarani das Missões, até o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme Termo de Convênio, cuja minuta integra a presente lei.

Art. 2º. A liberação dos recursos fica condicionada ao Plano de Aplicação e à disponibilidade dos recursos livres.

Art. 3º. As despesas orçamentárias decorrentes da execução do convênio de que trata esta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade: 02.02.04.122.0021.2.081 - Concessão de Subvenções Sociais e Culturais a Entidades

Elemento: 3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais.....R\$ 40.000,00

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, 29 de dezembro 2006.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ

Prefeito

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ CARLOS BINKOWSKI

Secretário da Administração

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado o Município de Guarani das Missões, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Boa Vista, 265, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n. 87.613.030/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ANTONIO GONSIORKIEWICZ**, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e devidamente autorizado pela Lei Municipal n. 2.207, de 29 de dezembro de 2006 e, de outro lado, o **Lar do Idoso Jan Wröbel**, Sociedade Civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente que tem por finalidade dar amparo material e moral aos idosos desamparados do Município de Guarani das Missões, CGC n. 92.905.173/0001-77, com sua sede à Avenida São Miguel, em Guarani das Missões, representada pelo seu Vice-Presidente, Sr. **OSCAR RUBIN NILSON**, brasileiro, casado, protético aposentado, inscrito no CPF sob n. 6021103756, residente e domiciliado na Rua Comandai n. 345, na cidade de Guarani das Missões, doravante denominado de **LAR DO IDOSO**, têm entre si celebrado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objetivo a conjugação de esforços entre o **MUNICÍPIO** e o **LAR DO IDOSO** visando à melhoria no atendimento no amparo material e moral dos idosos desamparados do município de Guarani das Missões, com a destinação de recursos para a manutenção do **LAR**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O **MUNICÍPIO** repassará ao **LAR DO IDOSO**, recursos, até o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para a aplicação prevista na cláusula anterior, conforme plano de aplicação, para pagamento conforme cronograma financeiro.

- 1º. O **LAR DO IDOSO** receberá o repasse dos recursos em 12 (doze) parcelas que serão pagas até o dia 10 de cada mês.
- 2º. O **LAR DO IDOSO** para receber cada parcela deverá ter a prestação de contas da parcela anterior aprovada, ficando ciente que valores decorrentes de aplicação indevida, deverão ser ressarcidos aos Recursos Livres, no prazo de 30 (trinta) dias, após o julgamento da irregularidade do pagamento.

- 3º. A apresentação e aprovação da Prestação de Contas dos recursos recebidos do MUNICÍPIO pelo LAR DO IDOSO é pré-requisito para o recebimento de novas subvenções.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O MUNICÍPIO repassará ao LAR DO IDOSO o valor total deste convênio conforme discriminado no Plano de Aplicação apresentado.

CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A aplicação dos recursos fica condicionada a realização do Plano de Aplicação, devendo os recursos serem movimentados em conta corrente específica em instituição oficial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

São responsabilidades do MUNICÍPIO:

1. Efetuar o pagamento dos valores conforme estabelecido no cronograma;
2. Fiscalizar, através de servidores designados, sempre que lhe convier, a aplicação correta dos recursos;
3. Aprovar a prestação de contas dos recursos repassados ao LAR DO IDOSO.

São responsabilidades do LAR DO IDOSO:

1. O fiel cumprimento do objeto deste convênio;
2. Permitir o acesso às informações solicitadas por servidores designados para o controle e fiscalização do objeto deste convênio;
3. Prestar contas no prazo previsto dos recursos recebidos;
4. Aplicar os recursos em conta corrente específica para este convênio.

- 1º. O descumprimento das obrigações das partes ou de alguma cláusula deste termo será objeto de notificação escrita, com prazo de 03 (três) dias para resposta para qualquer das partes com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

- 2º. No caso de rescisão deste convênio obriga-se o LAR DO IDOSO a apresentar a prestação de contas dos valores efetivamente gastos no objeto deste convênio, sendo que os valores não gastos deverão imediatamente ser devolvidos aos Recursos Livres, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O presente convênio terá validade de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado se conveniente for para ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

A destinação de pessoas necessárias à execução dos objetivos propostos neste termo far-se-á pelo LAR DO IDOSO, bem como serão de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA OITAVA - DA LICITAÇÃO

O presente convênio é celebrado com dispensa de licitação nos termos da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarani das Missões para dirimir as dúvidas oriundas deste termo, renunciando a qualquer outro, por mais favorável que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em três vias de igual forma e teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas devidamente identificadas.

Guarani das Missões, 29 de dezembro de 2006.

OSCAR RUBIN NILSON

**Vice-Presidente do Lar do Idoso Jan
Wröbel**

**ANTONIO
GONSIORKIEWICZ**

Prefeito

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: